



FUNDAÇÃO FLORESTAL

## PORTARIA FF/DE nº 288/2012

Assunto: Autorização de uso de imóveis existentes nas Unidades de Conservação sob a administração da Fundação Florestal para a residência de servidores estaduais.

**Emissão: 17/12/2012**

O Diretor Executivo da Fundação para a Conservação e a Produção Florestal do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e estatutárias,

### **RESOLVE:**

**Artigo 1º** - A utilização de imóveis residenciais das Unidades de Conservação possuídas ou administradas pela Fundação Florestal pendentes de regularização de autorização de uso e objetivadas pelo "Cadastro de Residentes em Próprios Estaduais nas Unidades de Conservação sob a Administração da Fundação Florestal - 2012" (Anexo I) elaborado pelo Núcleo de Regularização Fundiária, deverão ser implementadas pelas Diretorias do Litoral Norte e Litoral Sul e Núcleo de Unidades de Conservação da Região Metropolitana e Interior, no prazo de 90 (noventa) dias.

**Artigo 2º** - Caberá a Diretoria do Litoral Norte, Diretoria do Litoral Sul e Núcleo de Unidades de Conservação da Região Metropolitana e Interior determinar a abertura de processos referente a cada uma das situações abordadas, o qual deverá ser instruído com as informações abaixo e encaminhado à apreciação da Assessoria Jurídica.

### **Documentação/Informações:**

a) Memorando do Gestor da Unidade de Conservação acerca da ocupação do imóvel residencial, informando o nome do ocupante; as finalidades da utilização do imóvel; a qualidade de servidor público ou não do ocupante, descrevendo suas atividades; informação sobre a necessidade ou não do ocupante ser mantido no imóvel em face de situação de interesse público; esclarecimento acerca da obrigatoriedade do ocupante do imóvel residir no local para desempenho de suas atividades;







FUNDAÇÃO FLORESTAL

- b) O Gestor da Unidade de Conservação respectiva deverá apresentar croqui do imóvel, descrevendo o seu estado de conservação, podendo apresentar relatório fotográfico;
- c) Caso a ocupação do imóvel pelo servidor público não seja essencial/obrigatória para o exercício de sua atividade, caberá ao Gestor da Unidade de Conservação respectiva, solicitar que ao ocupante manifestação escrita de que este concorda com o desconto de até 10% dos vencimentos ou salários do servidor, excluídos os adicionais de qualquer natureza (artigo 547, § 4º do Decreto nº 42850 de 30/12/1963);
- d) Se o imóvel não estiver sendo ocupado por servidor público, tal situação deverá ser informada pelo Gestor da Unidade de Conservação, esclarecendo se existe vinculação contratual de qualquer espécie que justifique a ocupação do imóvel;
- e) Caberá às Gerências e às respectivas Diretorias e Núcleo, fiscalizar o cumprimento do prazo estabelecido; a formalização de todos os processos visando a regularização de imóveis residenciais nas respectivas Unidades de Conservação e providências para que sejam informados pelos Gestores a existência de ocupações de imóveis residenciais das Unidades;

**Artigo 3º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua intimação.

Diretoria Executiva, em 17 de dezembro de 2012.

  
**OLAVO REINO FRANCISCO**  
Diretor Executivo

